



848.110/00 - A. I. nº 091/2003 - Osvaldo Ferreira de Azevedo  
Multa aplicada por determinação do Chefe do Distrito/art.20 § 3º, II “a” do Decreto-lei 227/67, e art. 6º da Portaria MME nº 503 de 28/12/99, prazo para recolhimento 30 (trinta) dias (6.41).  
848.104/95 - Ricardo Sérgio Neri da Câmara  
848.105/95 - Ricardo Sérgio Neri da Câmara  
848.098/96 - William Mineração Ltda.  
848.099/96 - William Mineração Ltda.  
848.100/96 - William Mineração Ltda.  
848.147/96 - Francisco Holanda Craveiro  
848.148/96 - Francisco Holanda Craveiro  
848.282/96 - William Mineração Ltda.  
848.283/96 - William Mineração Ltda.  
848.000/98 - Severino Soares de Freitas  
848.003/98 - Pedro Terceiro de Melo  
848.011/00 - José Olimpio do Vale  
848.006/02 - Carlos Huston Gonçalves  
848.166/02 - Francisco Pereira Soares  
848.176/02 - Francisco Pereira Soares  
Multa aplicada por determinação do Chefe do Distrito/§ 1º, inciso V do art. 22 do Decreto-lei 227/67, prazo para recolhimento 30 (trinta) dias (6.44).  
848.547/94 - Sheila Henriques da Costa Gomes Neto  
848.323/99 - Josemar França  
FASE DE LICENCIAMENTO  
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias (7.18).  
848.225/03 - Of. 034/04 - Jeremias Jussieu da Escóssia - Mossoró/RN  
Defere o pedido de Licenciamento (7.30)  
848.265/03 - ACESE - Associação dos Ceramistas do Seridó - Caicó/RN - Registro de Licença nº 001/03 - pelo prazo de 05(cinco) anos a partir de 05/12/03 -Argila.

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

6º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE  
RELAÇÃO Nº 10/2004

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Nos termos do art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, e das Leis nºs 7.990/89, 8.001/90 e 9.993/2000, ficam os abaixo relacionados NOTIFICADOS a recolher os valores referentes à Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM, ou apresentar defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN, e ajuizamento da ação executiva fiscal. (1.79)  
860.945/93 - TARCAL-Transportes e Material de Construção Ltda - CNPJ: 03.417.227/0001-25 - Valor: R\$ 3.433,13  
860.946/93 - TARCAL-Transportes e Material de Construção Ltda - CNPJ: 03.417.227/0001-25 - Valor: R\$ 513,00  
861.526/93 - TARCAL-Transportes e Material de Construção Ltda - CNPJ: 03.417.227/0001-25 - Valor: R\$ 1.338,97  
FASE DE LICENCIAMENTO  
Nos termos do art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, e das Leis nºs 7.990/89, 8.001/90 e 9.993/2000, ficam os abaixo relacionados NOTIFICADOS a recolher os valores referentes à Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM, ou apresentar defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN, e ajuizamento da ação executiva fiscal. (7.72)  
860.594/90 - TARCAL-Transportes e Material de Construção Ltda - CNPJ: 03.417.227/0001-25 - Valor: R\$ 4.049,14  
860.396/94 - TARCAL-Transportes e Material de Construção Ltda - CNPJ: 03.417.227/0001-25 - Valor: R\$ 2.769,35  
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias (7.18).  
860.597/90 - Of. nº 127/2004 ARREC - COMECON-Comercial e Construtora Ltda  
860.598/90 - Of. nº 128/2004 ARREC - COMECON-Comercial e Construtora Ltda  
860.599/90 - Of. nº 129/2004 ARREC - COMECON-Comercial e Construtora Ltda  
860.600/90 - Of. nº 130/2004 ARREC - COMECON-Comercial e Construtora Ltda  
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA  
Auto de Infração para imposição de multa, lavrado por determinação do Chefe do 6º Distrito do DNPM/ Prazo para defesa: 30 (trinta) dias (4.59).

GERÊNCIA EXECUTIVA EM ARACAJU

PORTARIA Nº 1, DE 30 JANEIRO DE 2004

O GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, NO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 104/03-P, de 02 de abril de 2003, publicada no DOU de 04 de abril de 2003, e pela Portaria 1045/01-P, de 06 de julho 2001, publicada no DOU de 09 de junho de 2001, e  
Considerando o disposto no Art. 2º da Portaria Nº 34/03-N, de 24 de junho de 2003, resolve:  
Art.1º Proibir a captura, manutenção em cativeiro, transporte, beneficiamento, industrialização e comercialização da espécie *Ucides cordatus*, conhecido popularmente por caranguejo, caranguejo-uçá, no período de 01 de fevereiro a 31 de março de 2004, quando é observado o fenômeno da "andada".  
Parágrafo único. Entende-se por andata o período reprodutivo em que os caranguejos machos e fêmeas saem de suas galerias (tocas) e andam pelo manguezal para acasalamento e liberação de larvas.

811.014/75 - A.I. nº 078/04 - Mineração Ribeirão Cana Brava Ltda  
811.014/75 - A.I. nº 079/04 - Mineração Ribeirão Cana Brava Ltda  
811.014/75 - A.I. nº 080/04 - Mineração Ribeirão Cana Brava Ltda  
811.014/75 - A.I. nº 081/04 - Mineração Ribeirão Cana Brava Ltda  
811.014/75 - A.I. nº 082/04 - Mineração Ribeirão Cana Brava Ltda  
811.014/75 - A.I. nº 083/04 - Mineração Ribeirão Cana Brava Ltda  
811.014/75 - A.I. nº 084/04 - Mineração Ribeirão Cana Brava Ltda  
811.014/75 - A.I. nº 085/04 - Mineração Ribeirão Cana Brava Ltda  
811.014/75 - A.I. nº 086/04 - Mineração Ribeirão Cana Brava Ltda  
811.014/75 - A.I. nº 087/04 - Mineração Ribeirão Cana Brava Ltda  
811.014/75 - A.I. nº 088/04 - Mineração Ribeirão Cana Brava Ltda  
811.014/75 - A.I. nº 089/04 - Mineração Ribeirão Cana Brava Ltda  
811.014/75 - A.I. nº 102/04 - Mineração Ribeirão Cana Brava Ltda  
811.015/75 - A.I. nº 090/04 - Mineração Ribeirão Cana Brava Ltda  
811.015/75 - A.I. nº 091/04 - Mineração Ribeirão Cana Brava Ltda  
811.015/75 - A.I. nº 092/04 - Mineração Ribeirão Cana Brava Ltda  
811.015/75 - A.I. nº 093/04 - Mineração Ribeirão Cana Brava Ltda  
811.015/75 - A.I. nº 094/04 - Mineração Ribeirão Cana Brava Ltda  
811.015/75 - A.I. nº 095/04 - Mineração Ribeirão Cana Brava Ltda  
811.015/75 - A.I. nº 096/04 - Mineração Ribeirão Cana Brava Ltda  
811.015/75 - A.I. nº 097/04 - Mineração Ribeirão Cana Brava Ltda  
811.015/75 - A.I. nº 098/04 - Mineração Ribeirão Cana Brava Ltda  
811.015/75 - A.I. nº 099/04 - Mineração Ribeirão Cana Brava Ltda  
811.015/75 - A.I. nº 100/04 - Mineração Ribeirão Cana Brava Ltda  
811.015/75 - A.I. nº 101/04 - Mineração Ribeirão Cana Brava Ltda  
Determina a imposição de multa/Prazo para recolhimento: 30(trinta) dias (4.60).  
811.014/75 - A.I. nº 1.062/02 - Mineração Ribeirão Cana Brava Ltda - Valor: R\$ 822,39  
811.015/75 - A.I. nº 1.063/02 - Mineração Ribeirão Cana Brava Ltda - Valor: R\$ 822,39

DENILSON MARTINS ARRUDA

14º DISTRITO

RETIFICAÇÃO

DNPM Nº 848.292/99 - Na relação nº21/2003, publicada no D.O.U. de 24/12/2003, onde se lê: “...Lenilda Araújo Pinheiro...”, leia-se: “...Zenilda Araújo Pinheiro...”

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 28, DE 29 DE JANEIRO DE 2004

SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que lhe autoriza a Resolução n.º 201, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu art. 14; considerando os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento / Fiscalização n.º 013/2004 - SPR/CGAPI/COPIN, de 27 de janeiro de 2004, resolve:  
Art. 1º. AUTORIZAR crédito complementar no valor de US\$ 2.665.751,00 (Dois milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e um dólares norte-americanos), ao limite de importação de insumos do produto "AUTO-RÁDIO COM TOCA-DISCOS DIGITAL A LASER", fabricado pela empresa EVADIN INDÚSTRIAS AMAZÔNIA S. A., correspondente a 50,00% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao terceiro ano de produção consignado na Resolução n.º 0113, de 10/08/1999 do Conselho de Administração da Suframa (C.A.S.), emitida em nome da empresa, por ocasião da aprovação do seu projeto industrial de implantação.  
Art. 2º. ESTABELECEER que a empresa EVADIN INDÚSTRIAS AMAZÔNIA S. A apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da concessão do limite complementar, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização, em cumprimento ao que preceitua o art. 14, parágrafo único, da Resolução n.º 201/2001.  
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELILDE MOTA DE MENEZES

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 10, DE 29 DE JANEIRO DE 2004

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA n.º 230, de 14 de maio de 2002; resolve:  
Art. 1º Declarar o ano de 2004, ano oficial de comemorações do aniversário de 15 anos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA criado pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989.  
Art. 2º Determinar que todas as notícias veiculadas, as atividades, ações, eventos, documentos e correspondências realizados, promovidos ou implementados no decorrer deste ano mencionem o evento com a fixação do selo institucional comemorativo e ou de textos alusivos à data.  
Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 11, DE 30 DE JANEIRO DE 2004

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;  
Considerando o disposto no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967; e  
Considerando o que consta do Processo nº 02001.007212/2003-94, resolve:  
Art. 1º Criar Grupo Técnico de Trabalho para monitorar, discutir, avaliar e propor medidas de ordenamento referentes à piracema na bacia hidrográfica do rio Paraguai.  
Art. 2º O Grupo Técnico de Trabalho, a ser designado por ato administrativo da Presidência do IBAMA, será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicos:  
I - Gerência Executiva do IBAMA no estado do Mato Grosso;  
II - Gerência Executiva do IBAMA no estado do Mato Grosso do Sul;  
III - Centro de Pesquisa e Treinamento em Aquicultura - CEPTA;  
IV - Universidade Federal do Mato Grosso;  
V - Universidade Federal do Mato Grosso do Sul;  
VI - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA Pantanal;  
VII - Órgão Estadual de Meio Ambiente do Mato Grosso; e  
VIII - Órgão Estadual de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul.

§ 1º O Grupo Técnico de Trabalho será coordenado pelo representante do CEPTA, que poderá convidar, após deliberação do GTT, outros técnicos ou especialistas deste Instituto ou de outras instituições para participarem de reuniões do mencionado Grupo de Técnico de Trabalho.  
§ 2º O disposto na presente Portaria poderá, a qualquer momento, ser revisto por ato da presidência do IBAMA, mediante recomendação do Grupo Técnico criado por esta Portaria.  
Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

Art.2º As pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam à captura, conservação, beneficiamento, industrialização, armazenamento ou comercialização da espécie *Ucides cordatus* devem fornecer ao IBAMA, até o 6º dia útil do mês de fevereiro de 2004, a relação detalhada dos produtos estocados na formas congelada, pré-cozida ou outras, indicando os locais de armazenamento, conforme consta do Anexo 01 desta Portaria.  
Art.3º É vedado o transporte interestadual e a respectiva comercialização da espécie *Ucides cordatus*, sem a comprovação de origem do produto, conforme formulário de guia (Anexo 02), a ser obtido junto ao IBAMA, e que deverá acompanhar o produto desde a origem até o destino final.  
Art. 4º - Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Decreto nº 3.179/99 e demais legislação pertinente.  
Art. 5º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MÁRCIO COSTA MACEDO